CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DO REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO: .....
DATA DO PROTOCOLO:

Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul (SINFAR/MS), CNPJ 15.939.572/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ GONÇALVES MENDES JÚNIOR;

E

Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul (SINPROFARMS), CNPJ 33.121.849/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO MARTINS ROSA;

CELEBRAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente **Convenção Coletiva de Trabalho** no período de 1° de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 1° de junho.

2.Cláusula Segunda –Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Farmacêuticos, do Plano da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL)**, com abrangência territorial em **MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

3. Cláusula Terceira - Piso Salarial

Fica assegurado ao Farmacêutico abrangido por esta Convenção, o Piso Salarial Normativo de **quatro *mil trezentos e noventa reais* (R$ 4.390,00)**, com vigência retroativa a 1° de junho de 2025, para jornada semanal de quarenta e quatro (44) horas semanais, sendo oito (08) horas de segunda à sexta feira e quatro (04) horas aos sábados, mantida a proporcionalidade para jornadas inferiores, até o limite mínimo de 12 horas semanais.

3.1. Parágrafo Primeiro: Para a jornada de trabalho de seis (6h) horas diárias, correspondentes a trinta (30) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a ***três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinqueta centavos* (R$ 3.591,50).**

3.2. Parágrafo segundo: Para a jornada de trabalho de quatro (4h) horas diárias, correspondentes a vinte (20) horas semanais, o Piso Salarial corresponderá a ***dois mil cento e noventa e cinco reais*** **(R$ 2.195,00)**.

3.3. Parágrafo Terceiro: Para a jornada de trabalho de duas (2h) horas diárias, correspondentes a doze (12) horas semanais, o piso salarial corresponderá a um (1) salário-mínimo.

3.4. Parágrafo Quarto: Com fundamento na **Súmula 444** do Tribunal Superior do Trabalho, fica autorizada, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a realização de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12 x 36), com Piso Salarial de **quatro mil trezentos e noventa reais (R$ 4.390,00)**, somente para aqueles estabelecimentos farmacêuticos que funcionarem ininterruptamente (24 horas), sendo que o farmacêutico já empregado não será obrigado a aderir a tal jornada.

3.5. Parágrafo Quinto: No valor do Piso Salarial ora estabelecido, ou seja, **quatro *mil trezentos e noventa reais*** **(R$ 4.390,00)**, para a jornada de quarenta e quatro horas, bem como seus proporcionais, está compreendido o reajuste de ***cinco ponto cinco por cento*** **(5,5 %)** sobre o Piso Salarial fixado na CCT 2024/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

4. Cláusula Quarta – Reajuste para Profissionais que ganham acima do Piso Normativo

Fica assegurado o reajuste de ***cinco ponto cinco por cento*** **(5,5 %)** ao salário do Farmacêutico que recebe acima do Piso Normativo para fins de reposição salarial do período de 31/05/2024 e 01/06/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

5. Cláusula Quinta – Do Pagamento do Salário

O pagamento do salário mensal deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

5.1. Parágrafo Único: Mediante solicitação do empregado, as empresas concederão até o dia vinte (20) de cada mês, adiantamento de até quarenta por cento (40%) do salário nominal.

ISONOMIA SALARIAL

6. Cláusula Sexta- Da Interinidade ou Substituição

O Farmacêutico interino ou substituto perceberá a mesma remuneração do titular substituído.

6.1. Parágrafo Único: Compreendem-se na remuneração, para os efeitos legais, além do piso salarial da categoria, as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias, abonos e outras vantagens pagas pelo empregador.

DESCONTOS SALARIAIS

7. Cláusula Sétima – Da Proibição de Descontos

Ficam as Empresas proibidas de efetuar quaisquer descontos sem autorização prévia e expressa do Farmacêutico, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e convencionadas neste Instrumento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

8. Cláusula Oitava – Do Farmacêutico Gerente

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) receberá adicional de, no mínimo, quarenta por cento (40%) sobre o Piso Salarial, de acordo com o art. 62 da CLT, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido.

8.1. Parágrafo Único

No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá ser substituído outro adicional que a empresa estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II da CLT.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

9. Cláusula Nona – Horas-Extras, Feriados e Domingos Trabalhados

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de cinquenta por cento (50%) para as duas primeiras horas, e oitenta por cento (80%) sobre as demais.

9.1. Parágrafo Único: A jornada extraordinária de Trabalho laborada aos domingos ou em feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais (Lei 9093/1995) será remunerada à base de 100% (cem por cento) da hora normal trabalhada.

ADICIONAL NOTURNO

10. Cláusula Décima - Adicional Noturno

O adicional noturno será pago no percentual de vinte por cento (20%), pelo menos, sobre a hora diurna e de acordo com o artigo 73 da CLT, aos profissionais que trabalharem entre 22h00 e 06h00.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

11. Cláusula Décima-Primeira – Auxílio-Alimentação

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, sem que se configure salário *"in natura"* aos empregados:

A. Doze Reais e cinquenta centavos (R$ 12,50) por dia de trabalho, para os farmacêuticos contratados em regime de plantão;

B. Doze Reais e cinquenta centavos (R$ 12,50) por jornada de trabalho, para aqueles farmacêuticos contratados em regime de 12 por 36 h.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

12. Cláusula Décima-Segunda - Auxílio Morte/Funeral

Em caso de morte do Empregado, as empresas alcançadas pela presente Convenção concederão, em parcela única, o equivalente a um (01) salário-mínimo vigente aos dependentes diretos (cônjuge ou filho e, na falta destes, aos pais do falecido).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

13. Cláusula Décima-Terceira - Adicional de Insalubridade

Aqueles Farmacêuticos que realizarem aplicação de injetáveis, aferição de glicemia capilar, colocação de brincos e *piercings*, ou qualquer outra função que os exponha ao contato com sangue e secreções farão jus ao adicional de Insalubridade em Grau Médio, nos Termos da CLT, ou seja, vinte por cento (20%) sobre um (1) Salário Mínimo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

14. Cláusula Décima Quarta - Demissão por Justa Causa

O Farmacêutico dispensado por justa causa deverá ser comunicado, no ato da sua demissão e por escrito, acercados motivos da sua dispensa.

15. Cláusula Décima-Quinta – Do Prazo para Homologação da Rescisão

As Empresas deverão fazer a Homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho após do final do mesmo, sob pena do pagamento de meio-salário mínimo por Empregado atingido.

15.1. Parágrafo Único: No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, ao Empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

16. Cláusula Décima-Sexta – Da Proibição da Dedicação Exclusiva

Os Empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão exigir dedicação exclusiva de seus empregados farmacêuticos.

RELAÇÕES DE TRABALHO
CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

17. Cláusula Décima-Sétima - Local de Trabalho e Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs)

Fica o Empregador obrigado a fornecer todo o material e instrumentos técnicos de trabalho necessários a execução das atividades exercidas pelo Farmacêutico, bem como os destinados a proteção e segurança individual ou coletiva.

17.1. Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fornecer local adequado com estrutura física necessária para o Farmacêutico exercer suas atividades laborais.

17.2. Parágrafo Segundo: Ficam os Empregadores, obrigados a oferecer, gratuitamente, o uniforme de trabalho, em caso necessário, e em quantidade suficiente, sem que isto se caracterize como salário *in natura*.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

18. Cláusula Décima-Oitava – Dos Plantonistas

Os Empregadores poderão contratar plantonistas, cuja jornada (hora trabalhada) será remunerada com, no mínimo, 50% de acréscimo, sendo que o limite máximo diário de plantão será de doze (12) horas, conforme a legislação vigente.

18.1. Parágrafo Único: Os plantonistas receberão gratuitamente, sem que se configure salário *"in natura"*, o valor de doze reais e cinquenta centavos (R$ 12,50) por plantão, para despesas com alimentação.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

19. Cláusula Décima-Nona - Do Acesso aos Dirigentes Sindicais

Os dirigentes Sindicais terão livre acesso às Empresas, desde que seja com a finalidade de promover a divulgação de assuntos de interesse do farmacêutico. O Sindicato também terá a garantia de colocação de avisos ou outras publicações, no "Quadro de Avisos da Empresa", desde que o Empregador seja comunicado previamente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

20. Cláusula Vigésima - Da Responsabilidade de Comprovação de Quitação da GRSU

Fica o farmacêutico filiado obrigado a comprovar, quando requisitado, perante o Sindicato dos Farmacêuticos SINFARMS o recolhimento da respectiva Contribuição Sindical, para o exercício profissional no Estado, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS, cujo Código da Entidade Sindical é 01251702764-3, CNPJ 15.939.572/0001-08, Rua Giocondo Orsi, nº 1.020, bairro Vilas Boas, Campo Grande MS, CEP 79051-130, telefone 3042-8090, site www.sinfarms.org.br e correio eletrônico contato@sinfarms.org.br.

21. Cláusula Vigésima-Primeira - Da Contribuição Assistencial

A empresa descontará no primeiro mês subsequente à homologação do presente instrumento, um trinta avos (1/30) do salário-base de cada trabalhador em favor do SINFARMS, a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0017, Operação 003, Conta Corrente 1207-3, sendo que o comprovante deverá ser remetido ao SINFARMS.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

22. Cláusula Vigésima – Segunda – Da Multa

Em caso de violação de quaisquer dispositivos constantes desta Convenção, fica estabelecida uma multa de dois por cento (2%) calculada sobre o Piso Salarial vigente na época, devendo esta quantia ser revertida ao Empregado prejudicado.

Luiz Gonçalves Mendes Junior
Presidente
Sindicato dos Farmacêuticos/MS
(SINFARMS)

Roberto Martins Rosa
Presidente
Sindicato dos Varejistas de Produtos Farmacêuticos/MS
(SINPROFARMS)